ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.MJMS-493/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/6828/2010
PROTOCOLO	**:**	995339
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
RESPONSÁVEL	**:**	BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 66/2008
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. SERVIÇOS DE DESIN-SETIZAÇÃO, DESRATI-ZAÇÃO E DESCUPIZAÇÃO. 1º; 2º, 3º E 4º TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

É regular e legal a execução financeira de contrato para prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupização quando demonstrado documentalmente seu integral cumprimento, bem como a formalização de termos aditivos em conformidade com a legislação de regência.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo nº 66/2008), pela modalidade de Pregão nº 40/2008, celebrado entre a ***Secretaria de Estado de Saúde*** e a empresa ***DDSUL SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA. – ME.***, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de desinsetização, desrati-zação e descupização, com valor contratual no montante total aditado de R$70.382,32 (setenta mil trezentos e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos).

Impende inicialmente destacar que a 1ª e 2ª fases da contratação pública foram jul-gadas regulares e legais por este Tribunal de Contas, por meio da Decisão Singular nº 5017/2010 (fls. 602/603).

Por sua vez, neste momento processual, analisa-se a Execução Financeira do Contrato e da formalização do 1º ao 4º Termos Aditivos (3ª fase).

Em sede de Análise –ANA-DEAMA-2816/2014 (fl. 1385 a 1392), a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, analisando toda documentação acostada, opinou:

"1 -pela regularidade e legalidade da execução do Contrato (3ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução;

2 -pela regularidade e legalidade do 1° ao 4° Termos Aditivos, na forma do inciso III, do § 4º, do artigo 120, do Contrato N° 203/2010 (3ª FASE), do citado Regimento."

Encaminhado os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.3 DR.JAC/PROCURADOR GERAL - 3806/2014 (fls. 1397 a 1398), opinando pela legalidade e regularidade da prestação de contas e da execução física e financeira do contrato e da formalização dos termos aditivos (3ª fase), por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

III – DO VOTO

Da leitura dos autos, observa-se que a Equipe Técnica e o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em reconhecer a legalidade e regularidade da formalização do 1º, 2°, 3° e 4º Termos Aditivos; e da execução do Contrato Administrativo nº 66/2008.

Quanto aos Termos Aditivos, conforme se observa dos autos, a formalização dos termos aditivos atende a legislação de regência, em especial a Lei 8.666/93, motivo pelo qual devem ser consideradas como legais e regulares.

Sobre a execução, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e do total de comprovantes

de despesas emitidos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	14.100,00
VALOR DOS TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO	R$	56.400,00
VALOR DO CONTRATO + TERMOS ADITIVOS	R$	70.500,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	73.908,53
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	3.526,21
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	70.382,32
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDO	R$	70.382,32
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	70.382,32

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 3ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 31 de março de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

1) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da formalização dos 1º, 2º, 3ºe 4ºTermos Aditivos, nos termos do art. 120, inciso III, “a”, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS);

2) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 66/2008, nos termos do art. 120, inciso III da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS);

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves. Participou do julgamento, Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande – MS, 14 de abril de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

Relatora

mmm